

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES**

**LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTU-
RA, PECUÁRIA E INDÚSTRIA.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de
Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo na
Pessoa do Prefeito Municipal, a conceder redução de 50%(cinquenta por
cento) dos valores constantes da tabela de preços públicos, em serviços
de terraplanagem para aviários, pocilgas, construção de açudes, silos,
travessões coloniais, canais de irrigação e indústrias, como incentivo ao
desenvolvimento da agricultura, pecuária e indústria.

ART. 2º - O Poder Executivo é também
autorizado a subsidiar, em 70%(setenta por cento), a brita destinada a
entradas de aviários e indústrias.

ART. 3º - Autoriza ainda o Poder Executivo
conceder 70% (setenta por cento) do valor da tabela de preços do trator
de esteiras em serviço de terraplanagem para aviários, pocilgas, e
indústrias como incentivo ao desenvolvimento da agricultura, pecuária e
indústria.

ART. 4º - Os interessados deverão solicitar este
benefício, em petição dirigida ao Poder Executivo que julgará a
concessão.

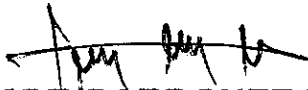
ART. 5º - Fica ainda autorizado o Poder
Executivo a suplementar por arrecadação a maior, quando ultrapassar o
valor previsto no orçamento anual, referente a receita de máquinas,

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES**

mediante depósito antecipado das pessoas interessadas na prestação de serviços com máquinas.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 032, de 15.05.89; nº 361 de 20.08.93 e nº 421 de 07.06.94.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA FLORES, aos 16 de setembro de 1997.**


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Por brevidade a publicação.
Em 16.09.1997